



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, CBO 5134-25, mediante 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, escala 5x2 e dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/08/2026

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:30h*

Início da Disputa às 08:45h*

*horário de Brasília

Critério de Julgamento: menor preço global do lote

Modo de disputa: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

SOLICITANTE: Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, CBO 5134-25, mediante 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, escala 5x2 e dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As quantidades, as especificações mínimas dos serviços a serem contratados encontram-se no ANEXO I (Termo de Referência) deste procedimento licitatório.

1.3 - A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, correspondente a 01 (um) posto de copeiro, devendo a proposta contemplar integralmente a execução do serviço pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.4 - O preço máximo aceitável é de R\$ 5.476,29 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) por mês para o posto, perfazendo R\$ 65.715,48 (sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) para 12 (doze) meses. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e eventual negociação, permanecerem acima desse limite.

1.5 - A estimativa foi formada mediante planilha analítica de custos e formação de preços para serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como referência a CCT 2026/2026 registrada sob nº MTE RS000095/2026 e pesquisa de contratações públicas semelhantes. A planilha da Administração constitui parâmetro de estimativa e análise de exequibilidade, sem transformar percentuais referenciais de custos indiretos e lucro em limites mínimos obrigatórios para as licitantes.

1.6 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência.

1.7 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL do item único, considerado o valor total para 12 (doze) meses, sem prejuízo da indicação do preço mensal e da apresentação da planilha de custos e formação de preços.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - Os prazos e demais condições referentes à prestação dos serviços, deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

3.3 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de inteira responsabilidade do cadastrado (licitante), conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - A participação no item único será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é inferior a

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

R\$ 80.000,00. O enquadramento como ME/EPP independe da opção tributária pelo Simples Nacional, observadas as regras específicas do item 5.6 deste Edital.

3.7 - Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, em razão das características concretas do modelo de execução, que exige posto fixo, 44 horas semanais em escala 5x2, dedicação exclusiva, controle de frequência, grade horária predefinida, substituição de ausências e gestão patronal da mão de obra.

3.7.1 - A restrição decorre do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 12.690/2012, que pressupõem autonomia dos cooperados e vedam a utilização de cooperativa para intermediação de mão de obra subordinada.

3.7.2 - A vedação também se harmoniza com a Súmula TCU nº 281 e com o Acórdão TCU nº 2.463/2019 - 1ª Câmara, pois a natureza e o modo usual de execução deste objeto demandam pessoalidade, habitualidade, controle de jornada e direção empresarial incompatíveis com verdadeiro regime cooperado.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Empresa que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, em razão da exclusividade estabelecida no item 3.6, ressalvada eventual hipótese legal de afastamento do tratamento favorecido devidamente motivada e formalizada antes da publicação do certame.

3.8.12 - Cooperativas de trabalho, pelas razões previstas no item 3.7 deste Edital.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos, aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - A licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - A licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - A licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV);

4.4.8 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- a) valor mensal do posto;
- b) valor global do item único para 12 (doze) meses.

5.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação e disputar o item, porém não poderá utilizar, na formação do preço deste contrato, benefício tributário incompatível com a execução de serviço de copeiragem mediante cessão/disponibilização de mão de obra, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Os serviços de copeiragem não integram as exceções do art. 18, § 5º-C, da mesma Lei Complementar.

5.6.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional deverá formular a proposta e a planilha considerando o regime tributário aplicável após a ocorrência da hipótese de vedação, sem computar vantagem decorrente de alíquotas do Simples Nacional incompatíveis com o objeto.

5.6.1.1 - Se declarada vencedora e ainda optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá comunicar à Receita Federal do Brasil a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo legal, produzindo-se os efeitos na forma do art. 31, inciso II, do mesmo diploma.

5.6.1.2 - A contratada deverá apresentar à fiscalização, dentro do prazo legal e antes do primeiro pagamento que ocorra após o termo final desse prazo, comprovante da comunicação de exclusão/desenquadramento ou documento oficial equivalente que demonstre a regularização tributária para a execução do objeto.

5.6.2 - O tratamento acima está em consonância com os Acórdãos TCU nº 2.798/2010 - Plenário (serviços de copeiragem), nº 797/2011 - Plenário, nº 341/2012 - Plenário e nº 1.747/2023 - Plenário, bem como com a Solução de Consulta Cosit nº

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

74/2024, segundo os quais a condição de optante não impede a participação, mas não autoriza a utilização indevida do regime tributário na execução de atividade sujeita à vedação.

5.6.3 - A exclusão do Simples Nacional decorrente da contratação constitui consequência legal previsível e deverá estar considerada na proposta, não caracterizando, por si só, fato superveniente apto a ensejar repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e do Termo de Referência. A licitante assume o compromisso de executar integralmente o objeto e fornecer, por sua conta, a mão de obra, substituições, uniformes, identificação e demais meios expressamente atribuídos à Contratada, observada a responsabilidade da Câmara pelo fornecimento ordinário de gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e equipamentos de copa.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12 - Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá indicar o sindicato, o acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, a respectiva data-base e vigência, responsabilizando-se pelo correto enquadramento sindical e pela observância dos direitos aplicáveis ao CBO 5134-25.

5.12.1 - Deverá ser garantido, em qualquer hipótese, o pagamento do piso normativo e dos benefícios legal ou coletivamente devidos, ou do salário-mínimo vigente quando superior, sem prejuízo dos adicionais efetivamente aplicáveis. A planilha da Administração utilizou, para fins estimativos, a CCT MTE RS000095/2026.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item único para o período de 12 (doze) meses.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo 0,01 (um centavo).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Serão desclassificadas as propostas cujo valor mensal do posto seja superior a R\$ 5.476,29 ou cujo valor global para 12 (doze) meses seja superior a R\$ 65.715,48, após a fase de lances e eventual negociação, sem prejuízo da análise de exequibilidade da planilha de custos e formação de preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

7.2 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) as ESPECIFICAÇÕES do serviço ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

b) valor mensal do posto;

c) valor global do item único para 12 (doze) meses;

d) Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, contemplando remuneração, adicionais aplicáveis, encargos, benefícios, provisões, reposição de ausências, uniformes, tributos, custos indiretos e lucro, com total compatível com o valor final ofertado;

d.1) a Câmara disponibilizará, em arquivo eletrônico, a planilha orçamentária utilizada na formação do preço estimado. O modelo servirá de referência para apresentação e análise da proposta, cabendo à licitante adequá-lo ao seu efetivo enquadramento sindical, tributário e operacional, sem suprimir direitos trabalhistas ou custos legalmente obrigatórios;

d.2) erros materiais ou formais da planilha poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021;

e) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

f) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra “e” e “f”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o Pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.3.2 - A adequação da planilha ao lance final não exigirá redução proporcional de todos os seus componentes. A licitante poderá ajustar custos indiretos, lucro e demais parcelas variáveis, preservando obrigatoriamente salários, benefícios, encargos e demais direitos mínimos aplicáveis, de modo que o total da planilha corresponda ao valor global final ofertado.

7.3.3 - Os valores mensal e global ajustados deverão ser discriminados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, na forma admitida pelo sistema.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

7.4 - O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 0 - Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência da Câmara e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

a.1) Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços continuados com disponibilização e gestão de mão de obra em atividade compatível com serviços de copa, copeiragem, apoio administrativo ou serviço terceirizado de natureza semelhante, em quantitativo compatível e proporcional ao objeto, admitida a comprovação de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho.

a.2) Não será exigida experiência anterior com órgão legislativo ou entidade de natureza idêntica à Câmara Municipal, desde que a aptidão para gerir mão de obra e executar serviço equivalente esteja comprovada.

b) Declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução, de estrutura administrativa e de pessoal suficiente para gerir o posto, efetuar substituições e cumprir as obrigações trabalhistas e operacionais do contrato.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias; (Lei nº 14.133/2021, Art. 69, II);

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legais de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.1) A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,00, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) O atendimento dos índices deverá ser demonstrado em memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.2.4.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

8.2.4.2 - Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão aos exercícios efetivamente existentes.

8.2.4.3 - Os documentos contábeis observarão os prazos e formas legalmente exigíveis, inclusive, quando cabível, os limites definidos para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4.4 - O Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar autenticidade, consistência e cálculo dos índices econômico-financeiros, vedada a criação posterior de requisito substancial inexistente na data da sessão.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.2.5 - Declarações

a) Declaração da empresa Proponente, assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, conforme modelo anexo ao edital, de que:

a.1) Possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do serviço de copeiragem e da rotina institucional descrita no Termo de Referência, inclusive quanto à jornada diferenciada das segundas-feiras e à necessidade de substituição de ausências, assumindo os custos e responsabilidades inerentes à execução;

a.1.1) A vistoria do local é facultativa. O licitante que desejar realizá-la poderá agendar previamente com o Agente de Contratação da Câmara, até o primeiro dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de expediente e pelo telefone (51) 3715-7100.

a.2) Elaborou sua proposta de forma independente e nela incluiu todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive obrigações trabalhistas, substituições, uniformes, tributos e demais encargos aplicáveis;

a.3) Possui ou disponibilizará, até o início da execução, recursos humanos, estrutura administrativa, uniformes e demais meios necessários para a execução do serviço e substituição tempestiva do empregado titular;

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - A vistoria prévia do local não é obrigatória e sua não realização não implicará inabilitação. Considera-se suficiente a declaração de pleno conhecimento das condições do serviço constante do item 8.2.5, sem prejuízo da faculdade de visita técnica.

8.9.1 - O licitante que optar pela vistoria terá data e horário agendados com a Câmara, de forma a não prejudicar o funcionamento institucional nem revelar a identidade de outros interessados.

8.9.2 - A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente para justificar erro de dimensionamento de custos ou desconhecimento de condições que constem objetivamente do Edital e do Termo de Referência.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.13.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 - Homologado o procedimento licitatório, a Câmara convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela Câmara, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - A critério e conveniência da Câmara, a empresa poderá ser convocada a assinar o contrato junto à Procuradoria da Câmara, localizada na Rua Fernando Abott, nº 940, Centro, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 - Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de contrato, anexo a este edital.

10. DA GARANTIA

10.1 - Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor e a natureza do objeto, o pagamento mensal posterior à prestação, a fiscalização continuada das obrigações trabalhistas e os mecanismos de proteção previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada por inadimplementos e danos.

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasantacruz.rs.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;

12.1.5 - Quando não corrigir deficiência apresentada no serviço prestado;

12.1.6 - Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço por culpa da empresa;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8 - Fraudar a licitação

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.7 a 12.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7 a 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria para serviços terceirizados de pessoa jurídica, constante do Orçamento Programa para 2026: Código nº 3.3.90.39.07.00.00.00 – Serviço de Copeiragem.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regularmente instruído e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.1.1 - Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento de obrigações contratuais, a descontinuidade injustificada do posto, o reiterado inadimplemento de obrigações trabalhistas vinculadas ao contrato e a perda das condições de habilitação quando comprometer a execução.

15.1.2 - A extinção por ato unilateral da Administração observará a motivação, a competência e os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

15.1.3 - A extinção consensual poderá ocorrer quando houver interesse da Administração e acordo entre as partes, observada a formalização exigida em lei.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação do posto de trabalho e da mão de obra nuclear do objeto. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, admitindo-se apenas, quando juridicamente cabível, a contratação de serviços auxiliares que não envolvam a execução das atribuições do copeiro nem a transferência do objeto principal.

17. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

17.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

18. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

18.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

18.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

18.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2 - A atualização dos custos observará, conforme a natureza de cada componente, o regime de repactuação previsto no item 22 e o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 23, respeitadas as datas de referência e a anualidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços serão prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, por 01 (um) profissional copeiro, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do Termo de Início ou da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso fixado para transição contratual.

19.1.1 - Como grade de referência para as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adota-se: segunda-feira, das 10h às 14h e das 15h às 20h, totalizando 9 (nove) horas, de forma a atender às reuniões ordinárias iniciadas às 15h e que usualmente podem se estender até aproximadamente as 20h.

19.1.2 - De terça-feira a sexta-feira, a grade de referência será das 8h às 12h e das 13h às 17h45min, totalizando 8h45min diárias.

19.1.3 - A grade poderá ser ajustada mediante comunicação formal à Contratada, por intermédio do preposto, observadas a carga semanal, a escala 5x2, os intervalos

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

legais e o instrumento coletivo aplicável. Eventual extrapolação por sessão ou evento deverá ser tratada, sempre que juridicamente possível, por compensação válida/banco de horas e, quando não compensável, dependerá de prévia autorização da fiscalização.

19.1.4 - É vedada a subordinação trabalhista direta do empregado à Câmara. Orientações operacionais e alterações de jornada serão dirigidas à Contratada ou ao seu preposto, a quem caberá exercer os poderes empregatícios e disciplinares.

19.2 - A Contratada arcará com todos os custos de mão de obra, deslocamento, administração, substituições, uniformes, identificação e equipamentos de proteção eventualmente necessários. Os gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e equipamentos ordinariamente utilizados na copa serão disponibilizados pela Câmara, salvo item expressamente atribuído à Contratada no Termo de Referência ou na proposta.

19.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 - A Câmara designará responsável para proceder fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

19.5.1 - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

19.5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

19.5.3 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

19.5.4 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.

19.5.5 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

19.5.6 - O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

19.5.7 - O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer trabalhador ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

19.6 - Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

19.6.1 - Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

19.6.2 - Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;

19.6.3 - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da contratada;

19.6.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;

19.6.5 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

19.6.6 - Solicitar, formalmente, a suspensão do contrato e respectivos pagamentos em situações que acarretarem a interrupção total ou parcial dos serviços contratados.

19.7 - Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

19.8 - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

19.9 - Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, o licitante deverá efetuar as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

19.10 - Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

19.11 - A Câmara poderá exigir, quando necessário à fiscalização, comprovantes de fornecimento dos uniformes, identificação e equipamentos de proteção eventualmente atribuídos à Contratada.

19.12 - Os serviços a serem prestados pela licitante vencedora devem atender as seguintes exigências:

- a) preparar e servir café, chá, água e outras bebidas disponibilizadas pela Câmara;
- b) preparar, organizar e servir alimentos simples e lanches disponibilizados pela Câmara, quando solicitado;
- c) organizar bandejas, carrinhos, mesas, balcões e demais estruturas de apoio ao serviço de copa;
- d) atender, com urbanidade, discrição e postura compatível com ambiente institucional, vereadores, servidores, público, autoridades e convidados nos ambientes determinados pela Câmara;
- e) higienizar utensílios, louças, equipamentos e superfícies diretamente vinculadas à copa e à preparação ou ao serviço de bebidas e alimentos, observadas as boas práticas sanitárias;
- f) controlar o consumo e comunicar à fiscalização a necessidade de reposição de gêneros alimentícios, materiais de copa e demais itens de consumo;
- g) organizar e zelar pelas copas, cozinhas, despensas, armários e equipamentos sob uso do serviço, mantendo-os em condições adequadas de higiene e organização;
- h) prestar apoio de copa durante sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, solenidades e eventos institucionais, nos horários definidos pela Câmara;
- i) comunicar imediatamente ao preposto e à fiscalização qualquer anormalidade verificada em equipamentos, instalações, materiais ou condições sanitárias relacionadas ao serviço;
- j) apresentar-se uniformizado, asseado e identificado, com os uniformes e complementos fornecidos pela Contratada, sem desconto do empregado;
- k) manter controle idôneo de frequência, permitindo à fiscalização aferir entradas, saídas, intervalos e compensações, com apresentação mensal dos registros;
- l) manter estrutura de pessoal ou mecanismo equivalente suficiente para substituir tempestivamente o profissional titular em faltas, férias, licenças e demais ausências, sem solução de continuidade;
- m) manter preposto responsável por receber orientações, providenciar substituições, organizar jornada e solucionar ocorrências de execução;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- n) não atribuir ao copeiro serviços gerais de limpeza predial, faxina pesada, manutenção ou outras atividades estranhas à função, ressalvada a higienização dos utensílios, equipamentos e áreas imediatamente vinculadas à copa;
- o) observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução.

20 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1 - Deverá a licitante atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

20.2 - Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

20.3 - A licitante providenciará as medidas de proteção coletiva necessárias e fornecerá os equipamentos de proteção individual tecnicamente indicados, fiscalizando o seu uso pelos trabalhadores, quando exigíveis em razão dos riscos efetivamente identificados.

20.4 - Cabe a licitante acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

20.5 - Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a relação do empregado titular e, quando disponível, dos substitutos ou profissionais de reserva vinculados ao atendimento do contrato, com os documentos trabalhistas e ocupacionais exigíveis.

20.6 - A futura contratada, antes da emissão do termo de início dos serviços, deverá fornecer à Câmara, cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

20.6.1 - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, assinado por responsável, conforme o caso;

20.6.2 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assinado por responsável.

20.6.3 - Fichas de registro dos empregados que irão executar o trabalho;

20.6.4 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho, relacionados aos riscos que estarão expostos, conforme o caso;

20.6.5 - Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual);

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

20.6.6 - Declaração que não submete seus colaboradores a condições análogas a trabalho escravo e disponibilizará condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

20.7 - A futura contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do contrato, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

20.8 - A Câmara poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria da Câmara, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

20.9 - A futura contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

20.10 - Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela Câmara.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que concluídos a medição, o recebimento e a liquidação da despesa e apresentados os documentos exigidos.

21.1.1 - Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executados os serviços.

21.1.2 - O levantamento da quantidade de serviços prestados será efetuado através de planilhas assinadas pela fiscalização do contrato, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados.

21.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

21.3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar junto à Contabilidade da Câmara, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

21.3.1 - Deverá ser apresentado também para fins de pagamento, conforme o caso:

- a) relação do empregado ou empregados que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE no período, conforme modelo anexo;
- b) folha de pagamento e comprovantes de quitação das remunerações e benefícios do empregado alocado, acompanhados dos comprovantes previdenciários e fundiários emitidos pelos sistemas oficiais vigentes, tais como eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital ou os que vierem a substituí-los, naquilo que for aplicável ao contrato;
- c) comprovante do pagamento do salário e dos benefícios devidos ao empregado que prestar serviços à Câmara, por meio idôneo que permita identificar o beneficiário e a competência;
- d) registros de frequência/ponto do empregado alocado, incluindo entradas, saídas, intervalos e eventuais compensações;
- e) comprovação do vínculo empregatício do profissional alocado, mediante registro funcional, CTPS digital ou documento equivalente admitido pela legislação;
- f) comprovante de regularidade e/ou recolhimento do FGTS relativo aos empregados vinculados ao contrato, conforme documentação emitida pelo sistema oficial vigente;

21.4 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

21.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

21.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

21.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

21.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

21.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento por inadimplência da Câmara, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados e recebidos, incidirão os encargos moratórios previstos no contrato e na legislação aplicável até a data da efetivação do pagamento.

21.6 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive imposto de renda e demais tributos incidentes, observados os atos normativos federais e locais aplicáveis à Câmara Municipal.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

21.7 - A Câmara efetuará retenção previdenciária na nota fiscal/fatura quando a hipótese de incidência estiver configurada, observando a base de cálculo, alíquota, deduções e demais regras previstas na legislação previdenciária vigente.

21.8 - Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional na data da licitação e estiver sujeita à exclusão obrigatória em razão deste objeto, deverá apresentar à fiscalização a comprovação prevista no item 5.6 antes do primeiro pagamento que ocorra após o término do prazo legal para comunicação.

22. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CUSTOS - SERVIÇO DE COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

22.1 - Os preços do contrato, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - Para os custos de mão de obra, a data de referência será vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver efetivamente vinculada; para os custos decorrentes do mercado, a data de referência será a da apresentação da proposta.

22.3 - A repactuação observará interregno mínimo de 1 (um) ano e poderá ser dividida em parcelas distintas para componentes com datas de anualidade diferentes, especialmente mão de obra e insumos.

22.4 - A Contratada deverá solicitar a repactuação e apresentar planilha de custos atualizada, memória de cálculo, instrumento coletivo superveniente e documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos.

22.5 - A Administração não se vinculará a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, participação nos lucros ou resultados, direitos não previstos em lei, índices obrigatórios de encargos ou preços de insumos, nem a obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 - Não será admitida, na repactuação, a inclusão de custos não previstos originalmente que não decorram de imposição legal, normativa ou coletiva superveniente devidamente aplicável à Contratada.

22.7 - A repactuação referente a custos de mercado poderá utilizar o IPCA/IBGE ou outro índice setorial tecnicamente adequado definido no contrato, sem prejuízo da demonstração analítica exigida para os componentes pertinentes.

22.8 - A formalização da repactuação ou do reajuste poderá ocorrer por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual sujeita a termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

22.9 - O pedido deverá ser apresentado tempestivamente, antes da prorrogação contratual subsequente quando se referir a fato já ocorrido, sob pena de preclusão nos termos definidos no contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

22.10 - A alteração de enquadramento tributário decorrente da exclusão obrigatória do Simples Nacional, por ser consequência legal previsível da contratação de serviço de copeiragem mediante cessão de mão de obra, não ensejará repactuação ou reequilíbrio quando já deveria ter sido considerada na proposta.

23. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1 - A eventual necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisado seguindo as seguintes condições:

23.1.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, “... em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

23.1.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

23.1.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a contratada obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

23.1.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

23.1.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento ou na repactuação (inflação), inclusive não sendo admitido para compensar a exclusão obrigatória do Simples Nacional ou outros efeitos jurídicos previsíveis que deveriam ter sido considerados na proposta.

23.1.6 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria da Câmara, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do contrato, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 21 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

24.2 - O Gestor e o Fiscal de Contrato serão designados por ato interno específico.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, devendo adotar as providências necessárias ao ressarcimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

25.2 - A Contratada deverá executar o serviço de copeiragem com continuidade, urbanidade, higiene, organização e qualidade, manter o posto coberto durante a jornada contratada e providenciar substituição tempestiva do empregado ausente.

25.3 - A Contratada deverá fornecer uniformes, manter preposto, controlar a jornada, cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

25.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o correto enquadramento sindical e tributário da execução.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site da Câmara: www.camarasantacruz.rs.gov.br e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

27.11 - Endereço e contatos do agente de contratações: Rua Fernando Abott, 940, Centro de Santa Cruz do Sul – RS, e-mail: licitacao@camarasantacruz.rs.gov.br fone: (51) 3715-7100. Horário de Expediente: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

27.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 2026.

SÉRGIO MARQUES MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Planilha Orçamentária e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Relatório Mensal de Efetividade / Registro de Ponto;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Mensal da Relação de Empregados em Atividade;
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”